



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

### CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 438/2016

**CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DO OUTRO MARIA BETANIA DE SIQUEIRA SILVA.**

#### 01 - CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 12.264.628/0001-83, com sede estabelecida à Rua Senador Máximo, nº 35, 1º andar, Centro, Campo Alegre/AL, por intermédio de sua **Prefeita, a Sra. PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, inscrita no RG sob o nº 1122593 – SCJDS/AL, CPF/MF sob o n.º 903.082.474-34 residente e domiciliada neste município.

#### 02 – CONTRATADA

**MARIA BETANIA DE SIQUEIRA SILVA**, brasileira, inscrita no Rg sob o nº 1249168 SSP/AL e CPF sob o nº 010.056.334-10, residente e domiciliada na Rua Oito de Junho, S/N, Luziapolis, Campo Alegre/AL,

#### 03 - OBJETO

A CONTRATADA exercerá a função de COORDENADORA, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro de Oliveira, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

3.1 – A CONTRATADA desempenhará uma carga horária de quarenta (40) horas semanais.

#### 04 – DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Pelos serviços prestados, a Prefeitura Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 959,39 (novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 11.512,68 (onze mil quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos).

4.1 – A vigência do presente contrato terá início em 04/01/16 e término em 31/12/16, podendo ser prorrogado por igual período nunca ultrapassando o exercício financeiro.

#### 05 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Esta Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público é legitimada com fulcro no art. 37, IX da CF e disposições da Lei Municipal nº 560/2009 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade urgente de contratação para o cargo constante do objeto deste contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

## 06 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

Este Contrato, seu objeto e as condições nele estipuladas, poderão ser rescindidos, prorrogados ou alterados a qualquer tempo, estes últimos mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer das partes, dados os seus termos ao conhecimento uma da outra. Em caso de rescisão deverá qualquer das partes comunicar a outra num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

## 07 - FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Município Contratante, para dirimir as questões legais relacionadas à execução deste Contrato.

## 08 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Geral do Município: Unidade: 02.04.001; Funcional Programática: 123610052017; Categoria Econômica 3.1.9.0.04.99.99.

## 09 - DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento contratual, em 3 (três vias), de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, ambas capazes e conhecidas dos signatários.

Campo Alegre, 04 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE  
**Pauline de Fátima Pereira Albuquerque**  
CONTRATANTE

*Maria Betânia de Siqueira Silva*  
**Maria Betânia de Siqueira Silva**  
CONTRATADO(A)

1ª Testemunha *Maria Luíza de M. Souza*  
CPF nº 473.740.634-15

2ª Testemunha *Carlos Henrique Martins Cavalcante*  
CPF nº 483.964.434-91